Lei Nº 304/2003

TOCANTINS
PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 11 / 12 / 2003
Reinaldo Jacinto Queiroz
PRESIDENTE
c/ emendas

PROJETO DE LEI Nº 021/2003

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Povo do Município de Tocantins, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2004, que estima a receita em R$8.200.000,00 (Oito milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R$8.200.000,00
1.1 - Receitas Tributária	R$ 371.405,00
1.2 - Receita de Contribuição	R$ 548.012,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 43.254,00
1.4 - Receita Agropecuária	R$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 213.653,00
1.7 - Transferências Correntes	R$ 7.191.455,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 390.082,00
Superávit Corrente	R$ 543.423,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 297.577,00
2.1 - Operações de Crédito	R$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens	R$ 0,00
2.4 - Transferências de Capital	R$ 297.577,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R$ 0,00
Deduções de Receitas	R$ 0,00
SOMA RECEITA	R$8.200.000,00

Art. 3°. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÃO:

01 Legislativa	330.000,00
04 Administração	2.118.000,00
06 Segurança Publica	31.000,00
08 Assistência Social	109.000,00
09 Previdência Social	940.000,00
10 Saúde	1.485.000,00
12 Educação	1.537.000,00
13 Cultura	102.000,00
15 Urbanismo	31.000,00
16 Habitação	442.000,00
17 Saneamento	461.000,00
18 Gestão Ambiental	12.000,00
20 Agricultura	148.000,00
24 Comunicações	7.000,00
26 Transporte	446.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
SOMA	8.200.000,00

b) - DESPESA POR ORGÃOS:

1.1 – Câmara Municipal	R$ 372.000,00
2.1 – Assessoria de Governo	R$ 479.000,00
2.2 – Departamento de Administração	R$ 825.000,00
2.3 – Departamento de Fazenda	R$ 712.000,00
2.4 – Departamento de Educação e Cultura	R$1.632.000,00
2.5 – Departamento de Saúde Pública	R$1.654.000,00
2.6 – Departamento de Ação Social	R$ 364.000,00
2.7 – Departamento de Obras e Serviços	R$1.836.000,00
3.1 – F.A.P.S.E.M.	R$ 345.000,00
Reserva de Contingência	R$ 1.000,00
SOMA	R$8.200.000,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	R$7.359.000,00
3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R$4.116.000,00
3.2 – Outras Despesas Correntes	R$3.243.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R$ 840.000,00
4.4 - Investimentos	R$ 626.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	R$ 1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	R$ 213.000,00
Reserva de Contingência	R$ 1.000,00
SOMA	R$8.200.000,00

Art. 4° - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3°., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5°. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1°. do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) - utilizar o total do excesso de arrecadação na forma do §3°., da Lei Federal N° 4.320/64;

c) - utilizar o total do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2°. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1°. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado à abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2°. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias

Art. 6°. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8°. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2004, a partir de 1°. de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 30 de setembro de 2003.

PE. FÁBIO DE PAIVA GARDONI
Prefeito Municipal

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. Tocantins